



Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

Atos Oficiais	2
Outros Atos Oficiais	2

Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais	3
Decretos	3
Resoluções	18
Licitações e Contratos	32
Aviso de Errata	32

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.riobom.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

CNPJ: 81.878.738/0001-58

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: camarariobom2002@yahoo.com.br

Rua Goiás , nº 117 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Prefeitura Municipal de Rio Bom

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Telefone: (43) 3468-1255

Celular:

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Avenida Curitiba , nº 65 - Centro - CEP: 86830-000

Rio Bom - PR

Site: www.riobom.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bom

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais



CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

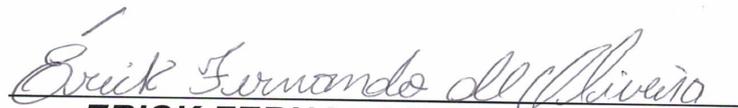
Fone: (43) 3468 1255 - email: riobom@riobom.pr.leg.br

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, tendo em vista o disposto no § 4.º do Art. 9º e Arts. 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes e representantes do Poder Executivo, Legislativo, Bairros, Associações e Entidades a participarem da **LIVE** pelo **FACEBOOK** da Prefeitura Municipal de Rio Bom, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bom, à Rua Goiás n.º 117, no dia 28/09/2023, às 09h00min, para apresentação da prestação de Contas do Poder Executivo, Legislativo, Autarquia Municipal de Educação, Autarquia Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao **SEGUNDO QUADRIMESTRE** do Exercício Financeiro de 2023 e a apresentação para da LOA - (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2024.

Sala das Comissões aos 11 dias do
Mês de Setembro do ano de 2023


ERICK FERNANDO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 216/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE RIO BOM PR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Rio Bom - PR, senhor Moisés José de Andrade no uso das atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Rio Bom PR, conforme abaixo especificado:

I – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente

Membro titular: João Emanuel da Silva Menezes

CPF: 093.412.299-79

Suplente: Ananda Natalia de Almeida Saggin

CPF: 084.718.509-58

II – Secretaria Municipal de Saúde

Membro titular: José Benedito de Andrade

CPF: 739.352.638-72

Suplente: Fabio Deziró Avelino

CPF: 063.832.819-50

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bom, 11 de setembro de 2023

Moisés José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 215/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA – DO MUNICÍPIO DE RIO BOM PR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Rio Bom PR, Senhor Moisés José de Andrade no uso das atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do município de Rio Bom PR, conforme abaixo especificado:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE RIO BOM PR.

I – Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente:

Membro titular: João Emanuel da Silva Menezes

Suplente: Ananda Natalia de Almeida Saggin

II – Secretária de Saúde:

Membro titular: Fabio Avelino Deziró

Suplente: Karen Rafaela Deziró

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO BOM PR.

I – Sindicatos dos Trabalhadores:

Membro Titular: Nelson Eloy da Silva

Suplente: Idalina Oliveira Godoy



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

II – Apae Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Membro titular: Danila Letícia Vieira dos Santos

Suplente: Anny Carolini da Silva França

III – Lar São Vicente de Paula:

Membro titular: Amanda de Cássia Tedardi

Suplente: Érica Aparecida de Carvalho

III- Cremos Religiosos:

Membro titular: Sônia Maria de Paiva

Suplente: José Carlos de Paula

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Rio Bom PR – CONSEA, de que dispõe este Decreto, é de 02 (dois) anos, sendo de 06 de setembro de 2023 a 06 de setembro de 2025.

Art. 3º - As atribuições do Conselho de que trata este Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Bom, 11 de setembro de 2023.

Moisés José de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 214/2023

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CAISAN – RIO BOM PR

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais tendo em vista o disposto na Lei nº 025/2023, **DECRETA**:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Rio Bom Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- **I** – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- **II** – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- **III**- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **IV** – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V** – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

- VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
- VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;

Será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bom, 11 de setembro de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 213/2023

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CONSEA – RIO BOM PR

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Bom do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 025/2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Rio Bom PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal

- **I** – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- **III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV** – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

- **V** – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI** – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII** – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII** – Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX**- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 12 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Os Secretários Municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

b) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretária-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho inter secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Seção II

Da Secretaria-Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- **I** – Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II** – Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- **III** – Assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV** – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65- CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71- Fone : (43) 3468 1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os decretos anteriores, e todas disposições em contrário.

Rio Bom, 11 de setembro de 2023.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba_65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71_ Fone: (043) 3468 1123

[e-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

DECRETO Nº 217/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI 025/2022 DE 18/10/2022.

DECRETA:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento programa do Município de Rio Bom – Paraná, para Exercício de 2023, abertura crédito suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e tres mil reais) por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para inclusão nos seguintes programas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.02 DIVISAO DE CONTABILIDADE

28.843.0032.2.012.000 Amortizacao e Encargos da Divida dos Contratos de Financiamentos

3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO..... R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordinários (Livre) Despesa: 56

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.02 DIVISAO DE CONTABILIDADE

28.843.0032.2.012.000 Amortizacao e Encargos da Divida dos Contratos de Financiamentos

4.6.90.71.00.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO..... R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordinários (Livre) Despesa: 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

10 SECRET. MUN.DE INDUSTRIA COM. E TRABALHO

10.03 DIVISAO DE TRABALHO

11.334.0017.2.068.000 Manutencao de Programas de Incentivo ao Trabalhador

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..... R\$ 6.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordinários (Livre) Despesa: 437

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.08 DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR

12.365.0019.2.088.000 Manutencao da Merenda Creche

3.3.90.32.05.00.00 MERENDA ESCOLAR..... R\$ 7.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordinários (Livre) Despesa: 179

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 DIRETORIA DE SECRETARIA DA SAUDE

10.301.0014.2.112.000 Manutencao dos Servicos da Unidade Basica de Saude - UBS- CENTRAL



3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..... R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSOS: 303 -Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Despesa: 243

Artº. 2º - Como Recursos para abertura de que trata o Artigo anterior do presente DECRETO no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e tres mil reais) como ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nas seguintes fontes de recursos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.02 DIVISAO DE CONTABILIDADE

28.843.0032.2.013.000 Amortização e Encargos da Divida Confessada

3.2.90.23.00.00.00 JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DIVIDA MO..... R\$ 12.400,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordoinários (Livre) Despesa: 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

8 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.2.052.000 Manutencao do CRAS - Centro de Referencia da A

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA..... R\$ 5.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordoinários (Livre) Despesa: 315

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

8 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.03 FUNDO MUNIC.DE CRIANCA E DO ADOLESCENTE

08.243.0010.6.007.000 Manutencao do Projeto de Contraturno Social Pei

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordoinários (Livre) Despesa: 373

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.08 DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR

12.361.0018.2.029.000 Manutencao da Merenda Fundamental

3.3.90.32.05.00.00 MERENDA ESCOLAR..... R\$ 10.600,00

FONTE DE RECURSOS: 0 - Recursos Ordoinários (Livre) Despesa: 173

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 DIRETORIA DE SECRETARIA DA SAUDE

10.301.0014.2.032.000 Manutencao da Secretaria de Saude

3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 303 -Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Despesa: 189

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6 AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 DIRETORIA DE SECRETARIA DA SAUDE

10.301.0014.2.032.000 Manutencao da Secretaria de Saude

3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS..... R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSOS: 303 -Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) Despesa: 237



Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente DECRETO em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de Setembro de 2023.

MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações
introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012
Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124
cmas@riobom.pr.gov.br
RIO BOM -PR.

Resolução n ° 24/2023

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Rio Bom-Pr em Reunião Plenária Ordinária, realizada 27 de Fevereiro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal 008/05/022/2010 e 015/2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO a Nota Técnica aos Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social e Conselhos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR de 08 de abril de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO A Lei de Regulamentação do SUAS nº 19/2023, de 12 de julho 2023, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Rio Bom-Pr no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

- I. garantia da gratuidade da concessão;
- II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
- VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
- V – ter, no mínimo, 16 anos de idade.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento, também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§4º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

II - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente para famílias e, cuja renda per capita seja de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

§ 5º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

§6º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§7º- São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

- I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
- III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;
- IV – comprovante de residência;
- V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;
- VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 13 - O benefício eventual em virtude de morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

II – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 (quinze) dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º As provisões nas situações de morte serão concedidas da seguinte forma:

- I - Em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente para famílias, cujo valor da renda per capita seja de até 1/2 (meio) salário mínimo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

§5º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§6º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§7º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

- I - alimentação;
- II - documentação civil básica;
- III - domicílio provisório;
- IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

- a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) alimentação;

b) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) acesso à documentação civil básica;

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - em Pecúnia, cujo valor de referência do auxílio aluguel não exceda o valor de ½ (meio salário mínimo), repassado em parcelas mensais, por um período de até 90 (noventa) dias.

V - documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Aluguel social: apresentar a documentação necessária:

I – Laudo ou parecer da defesa civil do município, que descreva sobre situação de desabrigamento da família e/ou do(a) usuário(a);

II -Apresentar o Contrato de Aluguel do imóvel, devidamente assinado pelas partes;

III– A não apresentação dos documentos necessários, acarretará no indeferimento da solicitação para acesso ao benefício.

§ Parágrafo único: Para pagamento em pecúnia, poderão ser implementados novos critérios de comprovação do custeio de aluguel, no prazo contratado ou posterior (desde que resguardem a dignidade, e a autonomia da família).

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Bom, 10 de Agosto de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº. 8742/93 – Lei Municipal nº. 008/95 com alterações introduzidas pela lei 022/2010 e Lei 015/2012

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone/Fax (43) 3468 1124

cmas@riobom.pr.gov.br

RIO BOM -PR.

BIBLIOGRAFIA

_____social.mg.gov.br- Minuta de Resolução de Benefícios Eventuais (Comentada).Disponível em: <https://www.google.com/search?q=Minuta+de+Resolu%C3%A7%C3%A3o+de+Benef%C3%ADcios+Eventuais+%28Conforme+normativas+gerais+e+orienta%C3%A7%C3%B5es+do+governo+federal>. Acesso em 06 /03/2023.

_____Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS Superintendência de Assistência Social – SAS/SEDS Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SPGD/SEDS- Nota Técnica Conjunta SAS/SPGD/SEDS Benefícios Eventuais no SUAS. Disponível em: https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/migrados/File/notas/Nota_Tec_Conj_Beneficio_Eventual.pdf.Acesso em 06 /03/2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

_____._____. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS. Brasília, 2012.

_____._____. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006. Brasília, 2006.

_____. _____. Resolução CNAS 39 de 09 de dezembro de 2010. Brasília, 2010.

_____. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília, 1993.

_____. Lei nº 12.435 de julho de 2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Brasília, 2011



Prefeitura Municipal de Rio Bom

Licitações e Contratos

Aviso de Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: Prefeitura@riobom.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

Na data de 06/09/2023, foi veiculado no Diário Oficial do Município de Rio Bom Edição nº 2042/2023, ao EXTRATO DE CONTRATO, visando à Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 8.655,59 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, através do convênio Sedu Paracacidade nº 273/2023., conforme CONCORRÊNCIA Nº 003/2023, porém houve um erro no número do contrato, portanto:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2023

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

Por se tratar de um erro exclusivamente na digitação, as demais informações contidas no presente processo permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Rio Bom - PR, 11 de setembro de 2023.

MOISES JOSE DE ANDRADE:48745081972
5081972

Assinado de forma digital
por MOISES JOSE DE
ANDRADE:48745081972
Dados: 2023.09.11 13:26:31
-03'00'

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Contratante